ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 11/2024 - SEMDUH
RDC-SRP/PRESENCIAL Nº 002/2023 - SAAD/SUL
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - SAAD/SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.004466/2023-24 - SAAD/SUL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002329/2024-65

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E/OU REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, EM DIVERSOS PRÉDIOS E ANEXOS COBERTOS PELO ÓRGÃO DEMANDANTE (LOTE I).

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, portador do RG nº 1.335.883 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 702.555.473-15, residente e domiciliado na Avenida Juiz João Almeida, nº 1417, bairro Ininga, CEP: 64.052-880, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.895.759/0001-04, Telefone: (86) 3085-4128, E-mail: acaoservicospi@gmail.com, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 2736, bairro Aeroporto, CEP: 64.003-695, nesta Capital, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS**, brasileiro, piauiense, empresário, inscrito no CPF sob o nº 082.202.813-16, portador do RG nº 4.532.086 - SSP/PI**,** residente e domiciliado na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 3800, Bloco C, Apartamento 603, bairro Aeroporto, CEP: 64.003-705, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar este acerto, considerando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao objeto da **Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SAAD/SUL** (Documento nº 10846953), nos moldes da **Liberação de Adesão à ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SAAD/SUL** (Documento nº 10888546) e ainda conforme as disposições do **Edital do RDC-SRP/Presencial nº 002/2023 - SAAD/SUL** (Documento nº 10847007), nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.002329/2024-65 - SEMDUH**, o qual integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, conforme a Lei Federal nº 12.462/2011, fundamentado no artigo 39 da referida Lei, bem como pelo Decreto nº 7.581/2011, e ainda em observância às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, e às demais normas aplicáveis, as quais submetem as partes para todos os efeitos, nos termos da Ata de Registro de Preços e do Edital, com respectivos Anexos, os quais também passam a fazer parte integrante deste instrumento, têm como justo e acordado celebrar este Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o processo do **RDC-SRP/Presencial nº 002/2023 - SAAD/SUL**, que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 00070.004466/2023-24 - SAAD/SUL**, bem como o processo da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SAAD/SUL**, que diz respeito ao **Processo Eletrônico nº 00030.002329/2024-65**, e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações posteriores, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com respectivos anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E/OU REFORMA PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, EM DIVERSOS PRÉDIOS E ANEXOS COBERTOS PELO ÓRGÃO DEMANDANTE (LOTE I)**, sob o regime

de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, executando os serviços de acordo com as demandas, até o limite do preço das propostas ofertada por preço certo, constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, conforme a seguir especificado:

LOTE I						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL MENSAL (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL (R$)**
1.1	Execução dos serviços comuns de engenharia para manutenção e/ou reforma preventiva e corretiva, sob demanda, em diversos prédios e anexos cobertos pelo Órgão Demandante, especificado na planilha orçamentária.	Serviços	01	Conforme Planilha Orçamentaria	778.308,45	9.339.701,38
VALOR TOTAL DO LOTE I (R$)						**9.339.701,38**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no **Edital do RDC-SRP/Presencial nº 002/2023 - SAAD/SUL**, reservado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste Contrato.

§ 1º- O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de **R$ 9.339.701,38 (nove milhões e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e um reais e trinta e oito centavos)**, o qual corresponde aos quantitativos do **LOTE I** da **Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SAAD/SUL**, a qual se encontra embasada na proposta da **CONTRATADA**, conforme as planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários, nos moldes do que consta na **Planilha Vencedora da Licitação (Lote I)** (Documento nº 10847013) e ainda considerando-se os quantitativos e valores inseridos na **Planilha Comparativa de Preços (Lote I)** (Documento nº 10847144).

§ 1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica condicionado que a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o objeto licitado seja oriundo de convênios, empréstimos ou recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;

7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da **CONTRATANTE** relativamente aos serviços;

8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE**;

9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT;

10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade do uso em serviço;

11) A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de subempreitada;

12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de prestação do serviço durante toda execução do contrato;

13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;

14) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida exclusivamente por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por esses servidores com auxílio de terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

1) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;

2) Aprovar as medições em tempo hábil;

3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme o valor estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO)** e ainda com base no que consta da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**, ambas deste Contrato;

4) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

5) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

7) Aplicar penalidades, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2024 e exercícios seguintes**, por conta do Município de Teresina/PI, através da **CONTRATANTE**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122 0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 - Obras e instalações; **Fonte de Pagamento**: 1754626 - Banco do Brasil Recursos de operações de Crédito-Cidade Integrada com Povo; e **Projeto/Atividade**: 34001.15451 0004 4.045 - Drenagem Melhoria/Reformas/Construções sistemas hidráulicos; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 - Obras e instalações; **Fonte de Pagamento**: 1754626 - Banco do Brasil Recursos de operações de Crédito-Cidade Integrada com Povo.

10.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD/Situação Orçamentária das Dotações** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, nos termos do **Formulário de Informação de Disponibilidade Orçamentária nº 29/2024 - SEMDUH** (Documento nº 10955769), nos moldes do **Extrato de Pré-empenho nº 9860/2024 - SEMDUH** (Documento nº 10955971) e com base no **Despacho 1305/2024 - SUB-CECO-SEMF** (Documento nº 10961275).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

§ 1º - O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE, um cada mês, conforme o Cronograma Físico Financeiro ou conforme os serviços prestados, pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação dos respectivos efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópias das Guias da Previdência Social - GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme o artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a Decisão nº 705/94 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§ 3º - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

§ 4º - Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a respectiva notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a respectiva situação ou, no mesmo prazo, apresente a respectiva defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 5º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos respectivos créditos.

§ 6º- Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

§ 7º - A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega dos respectivos efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 9º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 10º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a 01 (um) ano.

§ 11º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de 01 (um) ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da **CONTRATADA**, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 12º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do contrato no respectivo Conselho.

§ 13º - Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na conta bancária informada pela **CONTRATADA**, valendo à **CONTRATANTE**, como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 14º - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, conforme prescreve o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF consubstanciado na ADC nº 16 e a Súmula 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ficando condicionado à verificação caso a caso.

§ 15º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§ 16º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da **CONTRATADA**;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 17º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX); I = (6/100); I = 0,00016438;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. **Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano**, a contar da data de apresentação das propostas de preços, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001.

§ 1º - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V [I - Io/Io]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia**, **Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º - A partir do reajustamento dos preços a **CONTRATADA** passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, 02 (duas) faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o contrato decorrente desta adesão se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações do Edital e Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

§ 7º - Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **CONTRATANTE**, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à **CONTRATADA**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

§ 9º - O reajuste fica condicionado à solicitação tempestiva da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica. Considera-se tempestiva:

a) A solicitação formalizada antes da prorrogação de prazo que eventualmente ocorra após o transcurso de 01 (um) ano da apresentação da proposta ou do último reajuste deferido;

b) A ressalva feita pela **CONTRATADA**, no corpo do aditivo, consignando que a prorrogação não implica na renúncia ao direito de reajuste, o qual poderá ser realizado em momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. **O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos para execução das obras e serviços, incluídas a mobilização e desmobilização, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, bem como a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, resguardados eventuais excepcionalidades, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 12.462/20211.

14.1.1. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM** e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato".

14.1.2. A eventual prorrogação do prazo previsto neste item somente será admitida nas condições estabelecidas na Lei Federal 12.462/2011.

14.2. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, considerando-se o previsto na Lei Federal nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011, bem como se observando o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a **CONTRATANTE**, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º - A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá:

1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

2) Registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e apresentar, à **FISCALIZAÇÃO**, o comprovante de pagamento da anotação de responsabilidade técnica;

3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

4) Fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;

5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a responsabilidade técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

6) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, a pretendida substituição;

9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao contrato durante a respectiva vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **Unilateralmente pela CONTRATANTE**:

1) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do respectivo objeto, até o limite permitido, conforme previsto na Lei Federal 12.462/11 e no Decreto nº 7.581/2011, bem como na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, considerando-se o valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - **Por acordo entre as partes**:

1) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

2) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no Item 2, do Inciso I, acima explicitado.

§ 2º - No caso de supressão de parte do objeto do contrato, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, conforme previsto na Lei Federal 12.462/11 e no Decreto nº 7.581/2011, bem como na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, considerando-se o valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste instrumento contratual em relação à vantagem originalmente ofertada pela **CONTRATADA**, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 8º - A diferença a que se refere no parágrafo anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência, na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 9º - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei Federal 12.462/11 e no Decreto nº 7.581/2011, bem como na forma previsto no Capítulo II do Decreto Federal nº 7.983/13, observado o disposto no artigo 14 do referido Decreto e mantidos os limites do previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através dos respectivos representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a Proposta de Preços e as disposições do contrato.

§ 1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no canteiro de obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a retirada da obra;

2) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

3) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

4) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA)** deste Contrato;

5) Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da ordem de execução de serviços;

6) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

7) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

8) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.

10) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

11) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do contrato;

12) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros;

13) Examinar os livros e registros.

§ 3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§ 4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;

2) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

3) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

4) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, bem como pelo prepostos e respectiva equipe;

5) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, bem como pelo prepostos e respectiva equipe;

6) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

7) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, **fica estipulada uma caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato**, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital.

19.2. Ocorrendo rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

19.3. A **CONTRATADA** prestará, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, **garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, numa das seguintes modalidades: a) **Seguro garantia**; b) **Fiança bancária**; c) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a renovar a caução de garantia integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual, observando-se as modalidades de garantia referidas anteriormente.

§ 2º - Caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de **fiança bancária** deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VII** do Edital.

§ 3º - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor da **Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, na **Conta Corrente nº 75.336-X**, **Agência nº 3.791-5, do Banco do Brasil**.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da **CONTRATANTE**.

§ 5º - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem o artigo 48, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, **será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional**, nos termos do artigo 48, § 2º, da referida Lei, devendo-se ainda observar o previsto na Lei Federal 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011.

§ 6º - A caução de garantia integral do contrato prestada pelo adjudicatário dos serviços **será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, após a execução integral do contrato**. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§ 7º - A caução e respectivos eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da caução, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização, a qual deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a caução de execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços, uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, além do previsto na Lei Federal 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011, devem observar também os artigos 81, 87, 88 e respectivos parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular da **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) 1,0% (um por cento) por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, além do previsto na Lei Federal 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011.

§ 2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 4º - Será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a respectiva gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º - Será aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nos seguintes casos:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina/PI observará os seguintes prazos e situações:

b.1) Suspensão por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina/PI;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Suspensão por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) Suspensão por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o projeto básico, especificações técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital, não efetuando a respectiva substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina/PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

b.4) Suspensão por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§ 6º - Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nos seguintes casos:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Municipalidade ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar à **CONTRATANTE** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal n° 8.666/93 e ainda pela Lei Federal 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou **CONTRATADA** estão sujeitas ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme o artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se ainda as disposições da Lei Federal 12.462/2011 e do Decreto 7.581/2011.

§ 9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o respectivo pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10º - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos**:

1) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

2) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

3) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

4) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

5) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

6) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação daquela, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

7) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como a dos respectivos superiores;

8) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

9) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

10) Dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

11) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

12) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;

13) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do contrato além do limite imposto à **CONTRATADO**;

14) Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das respectivas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das respectivas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do contrato.

18) Descumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - **Amigavelmente pelas partes**.

III - **Judicialmente**.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nos Itens 12, 13, 14, 15, 16 e 17, do inciso I, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º - A rescisão administrativa elencadas nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 16, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à continuidade da execução contratual, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, com consideração ainda às disposições da Lei Federal 12.462/2011 e do Decreto nº 7.581/2011;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

§ 4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços objeto deste Contrato por execução direta ou indireta.

§ 5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se ainda o que dispõe a Lei Federal 12.462/2011 e o Decreto nº 7.581/2011.

§ 8º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação conforme previsto no Termo de Referência.

22.2. A **CONTRATADA** poderá, nos termos do artigo 10 do Decreto Federal nº 7581/2011, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à **CONTRATADA**.

§ 1º - A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a **CONTRATADO** obrigada a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE**, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como se considerando as disposições da Lei Federal 12.462/2011 e do Decreto nº 7.581/2011, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011 e na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

25.1. A validade deste instrumento decorrerá da respectiva assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM** e perante o **Diário Oficial da União - DOU**, quando houver recurso federal, as quais serão providenciadas pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como nos moldes da Lei Federal 12.462/2011 e do Decreto nº 7.581/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

26.1. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela **CONTRATANTE** do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Cidade de Teresina/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes legais e ainda perante 02 (duas) testemunhas, todos presentes, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 20 de dezembro de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr. Lucas Breno Duarte dos Reis

AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Alberto Pereira Barros (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 354.214.523-87.

NOME: Mirra Morais Guilherme Oliveira (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 075.492.313-46.

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 20/12/2024, às 11:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Mirra Morais Guilherme Oliveira**, **Testemunha**, em 20/12/2024, às 11:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alberto Pereira Barros**, **Testemunha**, em 20/12/2024, às 11:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS registrado(a) civilmente como LUCAS BRENO DUARTE DOS REIS**, **Cidadão**, em 20/12/2024, às 12:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11222948** e o código CRC **D55C153A**.